



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 300/2018

Florianópolis, 20 de novembro de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto que estabelece prazo diferenciado aos estabelecimentos varejistas para o pagamento do ICMS apurado no mês de dezembro, a exemplo de anos anteriores.

2. Desta forma, o ICMS relativo ao mês de dezembro de 2018 fica parcelado em duas vezes, sendo que a primeira parcela, correspondente a 70% do imposto devido, com vencimento no dia 10 de janeiro de 2019, e a segunda parcela, correspondente a 30% do imposto devido, com vencimento em 10 de fevereiro de 2019.

3. O Decreto restringe este procedimento aos estabelecimentos inscritos no Cadastro Geral de Contribuintes do ICMS (CCICMS), cuja atividade principal seja o comércio varejista, excetuando as operações de saída de produtos sujeitos à substituição tributária.

4. Tal procedimento tem amparo legal no § 1º do art. art. 36 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e justifica-se pelo fato de que no período citado ocorre uma concentração maior das vendas do setor, por consequência um maior valor de imposto a ser recolhido.

5. Todavia, como grande parte destas operações são a prazo, o recolhimento em uma única parcela impactaria significantemente no capital de giro destas empresas.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO I
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

| REDAÇÃO ATUAL | REDAÇÃO PROPOSTA | JUSTIFICATIVA |
|----------------------|--|--|
| | <p>Art. 1º O imposto apurado na forma do <i>caput</i> do art. 53 do RICMS/SC-01, relativo às saídas praticadas do dia 1º ao dia 31 de dezembro de 2018, por estabelecimento cadastrado no Cadastro Geral de Contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Santa Catarina (CCICMS-SC) com a atividade principal de comércio varejista, exceto de produtos sujeitos à substituição tributária, poderá ser recolhido no percentual de:</p> <p>I – 70% (setenta por cento) do valor apurado, até o dia 10 de janeiro de 2019; e</p> <p>II – 30% (trinta por cento) do valor apurado, até o dia 10 de fevereiro de 2019.</p> <p>Parágrafo único. Aplica-se ao disposto neste artigo, quando couber, o prazo ampliado de que trata o § 4º do art. 60 do RICMS/SC-01.</p> | <p>O Decreto estabelece prazo diferenciado aos estabelecimentos varejistas para o pagamento do ICMS apurado no mês de dezembro do ano de 2018.</p> <p>Tal procedimento tem amparo legal no § 1º do art. art. 36 da Lei nº 10.297, de 26 de dezembro de 1996, e justifica-se pelo fato de que no período citado ocorre uma concentração maior das vendas do setor, por consequência um maior valor de imposto a ser recolhido.</p> <p>Todavia, como grande parte destas operações são a prazo, o recolhimento em uma única parcela impactaria significantemente no capital de giro destas empresas.</p> |